



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE ETP E ANÁLISE DE RISCOS

Em cumprimento ao preconizado no Inciso I do Artigo 72 da lei 14133/2021, § 2º do Artigo 20 da Instrução Normativa SEGES 05/2017 e Inciso I do artigo 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, este setor demandante participa a não necessidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, em virtude do material a ser adquirido ser de baixa complexidade, quantidade e de natureza comum.

Por fim, declaro que a não confecção de tais documentos não afetarão o desempenho nem qualidades almejadas, sendo sua descrição detalhada suficiente e de fácil definição através exclusivamente do Termo de Referência.

João Pessoa, PB, na data da assinatura.

JUAN CARLOS BATISTA DA SILVA
Cabo (RM2-PD)
ADMIN